



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de SALINÓPOLIS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS - PMS, consoante autorização do Sr. CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E ELABORAÇÃO DE DEFESA E ACOMPANHAMENTO DA PREFEITURA EM PROCESSOS EM TRÂMITE JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS” para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Salinópolis/PA. O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput do parágrafo único, II e III, do art. 26 da Lei Federal 8.666/93, como antecedente necessário à contratação por inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O processo se encontra devidamente instruído, com informações quanto à existência de dotação orçamentária, autorização para instauração do respectivo processo, portaria de nomeação da comissão de licitação, folha de serviços prestados pelos responsáveis técnicos da empresa, e, agora, com a manifestação desta Comissão Licitação quanto à possibilidade de inexigibilidade de licitação.

Analisando o processo, verifica-se a existência de expresse permissivo legal para inexigibilidade de licitação na hipótese de contratação de contador, esculpido no art. 25, II, §1º, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que transcrevemos:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização [...]*

*§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

**DO CONTRATADO**

LAVAREDA & LIMA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 16.672.716/0001-75, estabelecida na Tv. Benjamin Constant, 595, Reduto, Belém/PA, CEP 66.053-040.



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



### DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão possa ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, se faz necessária.

Justifica-se a presente contratação em face das justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Finanças, em consonância com a manifestação exarada por esta Comissão Licitação que presidiu os trabalhos da elaboração do presente processo licitatório na modalidade inexigibilidade de licitação, conforme Termo de Referência em apenso aos autos.

A Administração Municipal, visando a necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada, na forma de empresa, cujo objetivo é a prestação de serviços técnicos- profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica para implementar mecanismos que atendam a gestão municipal, criando boas condições para que os gestores possam realizar com eficácia suas atividades, auxiliando-os no controle, na avaliação do cumprimento das metas, na comprovação da legalidade e na prestação de contas.

Não foram localizados, até a presente data, fatos que desabonem a conduta da referida pessoa jurídica, bem como sua responsabilidade com as obrigações assumidas. Além disso, é de extrema confiança da administração, que é de suma importância, para o acompanhamento dos processos licitatórios.

### DA RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa LAVAREDA & LIMA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 16.672.716/0001-75, estabelecida na Tv. Benjamin Constant, 595, Reduto, Belém/PA, CEP 66.053-040, pessoa jurídica aqui representada pelo Sr. Gabriel Lima Lavareda Reis, portador do CPF nº 004.211.762-37. A empresa é especializada no serviço técnico de assessoria e consultoria, possui notória especialização em relação ao objeto dos serviços pretendidos, dando celeridade e eficiência no desempenho das atividades.

No caso específico da empresa supracitada, consoante a notória especialização exigida no § 1 do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, está cabalmente justificada pelos trabalhos técnicos profissionais realizados em Prefeituras e/ou Câmaras nos municípios do Estado do Pará, devidamente comprovado por meio de atestado de capacidade técnica, acostados aos autos do presente processo, onde afirmam que tais prestações de serviços foram executadas satisfatoriamente.

Salvo melhor juízo, conclui-se pela viabilidade do prosseguimento, na forma de inexigibilidade de licitação, nos moldes do Art. 25, inciso II e Art. 13 inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993, c/c com a Resolução nº 11.495 TCM/PA de 2014, que julgou procedente a contratação por inexigibilidade dos serviços técnicos especializados, como no caso em tela, desde que se cumpram os requisitos mínimos exigidos.

A empresa a ser contratada desempenha um trabalho singular, onde a sua criação intelectual retira do Gestor Público a desnecessidade de promover o certame licitatório, pois a contratação por inexigibilidade será a melhor opção para a Administração Pública.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Desta forma, nos termos do Artigo 25, Inciso II, c/c o Artigo 13, Inciso III e parágrafo único do Artigo 26 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações, a licitação é INEXIGÍVEL.

**DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**

A notória especialização do profissional da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almejada na lei. No caso sob análise vê-se que o profissional habilitado nos autos qualificou, atestados de capacidade técnica (notória especialização decorrente experiências), ou seja, profissional técnico, e detentor de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei n. 8.666/91.

**DA SINGULARIDADE DO OBJETO**

A singularidade dos serviços prestados, consiste em face das informações de que possui um corpo de estudos e experiências, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto o profissional é experiente, pois há vários anos atua no mercado prestando serviços especializados para a Administração Pública, conforme atestados de capacidade técnica apresentados.

**DO VALOR E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Em consonância do que preceitua o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do serviço alçado por esta inexigibilidade. O preço ofertado pela empresa prestadora dos serviços que versa este objeto foi de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QDE.
01	Elaboração de defesa e acompanhamento da Prefeitura em processos em trâmite junto aos Tribunais de Contas (dos Municípios, do Estado e da União, Legislativo Municipal ou demais Órgãos de Controle Externo, tais como Ministério Público, envolvendo conhecimento técnico especializado na respectiva área de Direito em debate, dos processos de exercícios correspondentes à realização dos serviços, oferecendo a defesa preliminar e o recurso contra eventual julgamento desfavorável.	Mês	12

O valor global da contratação será de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), parcelado no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) considerando um período contratual de 12 (doze) meses, em favor de que se configura como prestador de serviço de natureza singular e de notória especialização acerca deste serviço.

A execução do contrato será vinculada à exigência dos respectivos créditos orçamentários tendo 120 (cento e vinte) dias, contando da data de sua assinatura de acordo com as condições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



0401 Secretaria de Finanças  
04 123 0004 2.015 Manutenção das Atividades da secretaria de Finanças  
3.3.90.35.00 Serviços de consultoria

Ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

Sendo que tínhamos para o presente momento, despeço-me.

Diante do exposto, emito a presente declaração de inexigibilidade a seguir:

**DA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Salinópolis, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS - PMS, consoante autorização do Sr. CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, na qualidade de ordenador de despesas, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste Processo Administrativo, vem emitir a presente DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Artigo 25, Inciso II, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA JURÍDICA E ELABORAÇÃO DE DEFESA E ACOMPANHAMENTO DA PREFEITURA EM PROCESSOS EM TRÂMITE JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS”, para constar a empresa LAVAREDA & LIMA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 16.672.716/0001-75, como contratada.

SALINÓPOLIS - PA, 13 de outubro de 2022

THAINÁ IZAURA BARROS DE SENA  
Comissão de Licitação  
Presidente